



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 11/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei o qual se apresenta, para autorizar o Poder Executivo de Vila Valério/ES, a promover a desapropriação mediante prévia indenização da área de imóvel urbano, para fins de construção de Rua nesta cidade de Vila Valério/ES.

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Vila Valério/ES;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando que o Decreto Lei (Federal) nº 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a Lei nº 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "(...) desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal (...)".

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 73 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal; bem como, de promover todas as ações e diligências necessárias para a execução do projeto.

Considerando o interesse da Administração Pública municipal no imóvel abaixo descrito, neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de construir via pública.

Diante do exposto, a proposta do presente projeto de lei é buscar autorização do Legislativo para desapropriar imóvel para construção do supracitado bem público, bem como para fazer o pagamento da indenização cabível nos moldes legais.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA INDENIZAÇÃO DA ÁREA DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder com a desapropriação da área definida com a seguinte descrição:

“(...) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC--36'W, de coordenadas N 7.899.108,87m e E 353.960,10m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DINES DARE BORBA, com azimute de 137°06'30" por uma distância de 9,10m até o vértice 02, de coordenadas N 7.899.102,20m e E 353.966,30m; deste segue confrontando com a propriedade de ALFREDO BORBA, com azimute de 232°03'45" por uma distância de 11,00m até o vértice 03, de coordenadas N 7.899.095,44m e E 353.957,62m; deste segue confrontando com a propriedade de LUIZ LTBARDI, com azimute de 318°37'02" por uma distância de 6,20m até o vértice 04, de coordenadas N 7.899.100,07m.e E 353.953,50m; deste segue confrontando com a propriedade de CORREGO VALERIO, com azimute 36°53'23" por uma distância de 11,00m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 37,30 m. (...).”

Art. 2º. A área objeto de desapropriação nos termos da presente Lei se destina à construção de uma rua/galeria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato em que este transferir ao Município de Vila Valério/ES o direito de propriedade e posse sobre a referida área, por meio de depósito bancário ou por outro meio que for avençado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor avençado, das despesas cartorárias para formalização e promover a adequações orçamentárias, bem como para suplementar, caso seja necessário.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da desapropriação mencionada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1904 – PONTES, GALERIAS E BUEIROS

200140.1545119041.013 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

44906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – FICHA XXX.....R\$ 30.000,00

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 6º. Para a cobertura da abertura de Crédito Adicional Especial prevista no artigo anterior, fica anulada, parcialmente, a dotação abaixo classificada, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64:

200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1904 – PONTES, GALERIAS E BUEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

200140.1545119041.013 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS
NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 0000132.....R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO: 170100009999 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE
CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alteração no Plano
Plurianual/PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28
de fevereiro de 2023.

DAVID MOZDZEN
PIRES
RAMOS:09787762758

Assinado digitalmente
por DAVID MOZDZEN
PIRES
RAMOS:09787762758
Data: 2023.03.07
16:07:30 -0300

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal